

---

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

**AUTORIZA A CONCESSÃO INDIVIDUALIZADA DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO DISTRITO DE ANUTIBA, MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, EM CONFORMIDADE COMO ART. 35, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Concessão individualizada de Bem Público localizado no Parque de Exposições do Distrito de Anutiba, município de Alegre-ES, em conformidade com o art. 35, §1º, da Lei Orgânica do Município de Alegre.

*Parágrafo único* - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico mencionado no caput, mediante permissão ou autorização de uso, nos termos definidos na presente Lei.

**Art. 2º** - O bem a que se refere o Art. 1º desta Lei, é o seguinte:

I – 01 (uma) cantina medindo 29,78 m<sup>2</sup>;

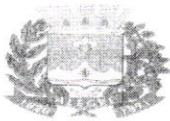
**Art. 3º** - A Concessão de Uso do espaço físico localizado no Parque de Exposições do Distrito de Anutiba, município de Alegre-ES, será destinado a fins comerciais no ramo de RESTAURANTE, LANCHONETE E BAR.

**Art. 4º** - Estarão aptos a participar do prévio certame licitatório antecedente à concessão de uso o micro empreendedor individual ou pessoa jurídica devidamente legalizados que obedecerem a todas as condições e exigências estabelecidas na Lei 8.666/93 ou outra que vier a lhe suceder.

**Art. 5º** - A concessão de uso de que trata esta Lei terá por prazo 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois).

**Art. 6º** - As condições de utilização do bem público objeto da presente concessão será regulamentada em Decreto a ser expedido em 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - A Concessão de Uso do bem público de que trata esta Lei ocorrerá mediante a modalidade licitatória "Concorrência Pública" para Melhor Oferta, cujo edital estabelecerá valor mínimo para participação, valor mensal de remuneração e todas as demais condições e exigências legais previstas na Lei 8.666/1993 ou outra que vier a lhe suceder.

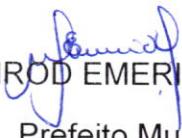


---

**Art. 8º** - No caso de extinção, mudança de atividades, ou qualquer outra conduta que implique no desvio da finalidade da lei, observado o descumprimento no contrato de concessão de uso, o bem individualizado objeto da concessão se findará, retornando o bem concedido à Administração Pública Concedente, sem direito a indenização por qualquer benfeitoria útil, voluntárias ou necessárias nele realizado.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 21 de março de 2023.

  
NEMROD EMERICK - NIRRÔ  
Prefeito Municipal